



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.904, DE 2013

Estabelece medidas relativas à atividade de exploração de gás de folhelho (também conhecido como xisto).

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.904, de 2013 de autoria do Deputado Sarney Filho (PV/MA), visa estabelecer moratória de cinco anos, para autorização e a exploração do gás de xisto (gás de folhelho).

Define ainda que caberá ao poder público, durante esse período: fixar modelos de procedimentos para a exploração de gás de xisto, minimizando danos ao meio ambiente e provendo segurança aos empregados; revisar os critérios vigentes para a concessão de autorizações de exploração; e promover estudos para atualizar a tecnologia de exploração do gás de xisto.

O Autor em sua justificativa afirma que o projeto visa respeitar o princípio da precaução, cuidando para que a tecnologia de exploração de gás de folhelho atenda aos requisitos mínimos de proteção à vida humana e ao meio ambiente.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Minas e Energia e Constituição e Justiça, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Na CMADS recebeu parecer pela aprovação com emendas, do relator Deputado Ricardo Tripoli. As emendas apresentadas preveem que a moratória possa ser estendida, a critério do órgão ambiental competente, bem como produz ajustes na terminologia técnica.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O gás natural extraído de folhelho (rocha argilosa de origem sedimentar) está mudando o panorama energético de alguns países e promete ser o início de uma nova era no cenário energético mundial. O óleo extraído do folhelho é chamado de querogênio e tem as mesmas utilizações do petróleo.

O gás do folhelho responde por 8% da eletricidade gerada nos EUA. Segundo a Agência Internacional de Energia, a partir de 2035 ele poderá atender 8% da demanda mundial. Em 2000, o gás de xisto representava 1% do total de gás natural consumido nos Estados Unidos, mas hoje corresponde a 16%. Em 2035, poderá chegar a 46%, tornando aquele país autossuficiente em gás natural.

As reservas em folhelho representam 10% do total do petróleo e 32% do gás disponíveis no planeta, segundo a Agência de Estudos sobre Energia dos Estados Unidos.

O Brasil conta com grandes áreas de folhelho betuminoso no Paraná e no Rio Grande do Sul e em outros sete estados.

A 12ª Rodada de Licitações, realizada pela ANP, em novembro passado, para oferta de blocos de exploração de gás teve como foco o gás convencional, prevendo, no entanto, que as empresas vencedoras perfurem as rochas possivelmente detentoras de reservas de gás não convencional, ou de xisto, para pesquisa. Dos 240 blocos licitados, 72 foram arrematados,

principalmente na Bahia, Sergipe, Alagoas e Paraná. Desses, 70% ficaram com a Petrobras.

O argumento utilizado pelo Autor da proposta, para proibir a exploração do gás, diz respeito a falta de regulamentação para a exploração segura do gás não convencional. Ocorre que tal argumento não mais se sustenta dada a publicação, pela ANP, da Resolução ANP nº 21/2014, que regulamenta as atividades de perfuração seguida de fraturamento hidráulico em reservatório não convencional, que tem como objetivo estabelecer requisitos para a exploração de gás não convencional dentro de parâmetros de segurança operacional que assegurem a proteção à saúde humana e ao meio ambiente.

A técnica de perfuração seguida de fraturamento hidráulico é utilizada para a produção de hidrocarbonetos (petróleo e gás natural) a partir de rochas com baixíssima permeabilidade, denominadas de reservatórios não convencionais. Com a publicação da Resolução 21/2014, as empresas ficam obrigadas a cumprir diversas exigências específicas para realização deste tipo de operação.

Para que a ANP aprove a perfuração e o fraturamento hidráulico em reservatório não convencional também será necessária a comprovação, por meio de testes, modelagens e estudos, que a atividade se dará sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana.

Assim, em que pese a relevância da adoção de medidas de precaução no exercício de atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, lembramos que a precaução só se justifica quando não há estudos acerca dos impactos ambientais produzidos por determinada atividade. Não é o caso em questão, uma vez que o gás de xisto vem sendo explorado de modo efetivo há muito tempo em países como Estados Unidos e Inglaterra e, portanto, seus impactos são perfeitamente identificáveis. E, como já mencionado, a ANP publicou resolução que determina a comprovação que a atividade se dará sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana.

Desta forma, se mostra desarrazoada qualquer medida restritiva da exploração do gás de folhelho.

III – VOTO

Pelas razões expostas, apresento Voto em Separado ao Parecer do Relator, Deputado Ricardo Tripoli, pela **REJEIÇÃO** do PL 6.904 de 2013.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

Deputado EDUARDO BOLSONARO

Relator